



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 883/2014

Buritis/RO, 20 de novembro de 2014.

“Dispõe sobre a Tipologia das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Buritis – RO, e da outras providencias.”

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Tipologia da Rede pública Municipal de Ensino, do Município de Buritis Rondônia e dá outras providências.

Artigo 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se pó:

I - Rede Pública Municipal de Ensino: o conjunto de instituições que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

II - Lotação: é à força de trabalho, qualitativa e quantitativa necessárias, designada para o desenvolvimento das atividades normais e específicas da Rede Pública Municipal de Ensino.

III - Tipologia: Organização e definição do quadro de lotação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º. A Lotação dos profissionais da educação de cada Unidade Escolar obedecerá a seguinte tipologia:

I - Tipologia 1: escolas com até 8 (oito) salas de aula ou com até 500 (quinhentos) alunos.

II - Tipologia 2: escolas de 9 (nove) a 15 (quinze) salas de aula ou entre 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) alunos.

III - Tipologia 3: escolas com 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) salas de aula ou de 1001 (mil um) a 1500 (mil e quinhentos) alunos.

Artigo 4º. A quantidade de alunos por sala de aula da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais, obedecerá a Lei 682/2012, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME.

Artigo 5º. Os quantitativos gerais para a lotação dos Profissionais da Educação Básica nas escolas da Rede Pública Municipal são os seguintes de acordo com a sua função:

I – Diretor: 1(um) por escola;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- II – Vice-Diretor: 1(um) por escola;
- III – Secretário: 1(um) por escola;
- IV – Técnico em Prestação de Contas: 1 (um) por escola.
- V – Agente Administrativo: 1(um) por escola para as tipologias 3 com dois turnos de atuação.
- VI – Supervisor Escolar: 1 (um) por escola, com dois turnos de atuação, para as tipologias 1, 2, sendo 2 (dois) supervisores com mais turnos de atuação para as tipologia 3.
- VII – Orientador Educacional: 1 (um) por escola, com dois turnos de atuação, para as tipologias 1, 2, sendo 2 (dois) Orientadores com dois ou mais turnos de atuação para as tipologia 3.
- VIII – Zeladora: 2 (duas) por turno de atuação para as tipologias 1 e 2, sendo 3 (três) zeladoras por turno para as tipologia 3.
- IX – Cozinheira: 2 (duas) por turno de atuação para as tipologias 1 e 2, sendo 3 (três) cozinheiras por turno para a tipologia 3.
- X – Inspetor de Pátio: 1 (um) por turno de atuação para as tipologias 1 e 2, sendo 2 (dois) inspetores de pátio para a tipologia 3.
- XI- Cuidador de Educação Inclusiva: 1 (um) por escola de tipologia 1, 2 , sendo 2 (dois) por escola para tipologia 3, todos com dois turnos de atuação.
- XII - Auxiliar de sala: 1 (um) auxiliar para cada sala de aula da Educação Infantil seguindo os preceitos de acordo com a Resolução 001/2012/CME/BTI, que fixa Diretrizes e Normas para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Buritis Rondônia.
- XIII- Técnico em Prestação de Contas: 1 (um) Técnico para cada unidade de ensino, para fazer a prestação de contas da escola, com a supervisão do Gestor.
- XIV- Vigias: 3 (três) por unidade escolar.

Artigo 6º. Os profissionais do magistério, em função de docência, serão lotados de acordo com a sua habilitação e carga horária prevista na Lei Federal de Nº 659 de 21 de Maio de 2012, que altera a Lei Municipal nº 601/2011 e da outras providências, prioridade para a efetiva lotação o atendimento às ala de aula.

§ 1º. A lotação de professores nos serviços de atendimento à Sala de Leitura, Biblioteca e Laboratórios diversos só será permitida, de pois de satisfeitas as necessidades docentes, com o quadro efetivo das salas de aula, devendo absorver prioritariamente os professores readaptados e documentados pela Junta Médica do Município, bem como os impossibilitados de atuar na regência em sala de aula.

§ 2º. Os professores lotados na unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação exercerão suas funções proporcionando suporte às unidades escolares, de acordo com as suas solicitações, e a demanda dos Programas a nível Federal com intervenções com planejamentos, com projetos e ações direcionadas aos setores pedagógicos, administrativos, financeiros e também ações direcionadas aos alunos e professores lotados nas unidades escolares.

Parágrafo Único. O professor com contratos cumulativos de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas, que estiver lotado em função de suporte pedagógico ou outra função que não seja de docência, deverá, obrigatoriamente, ser lotado com 20 (vinte) horas em efetivo trabalho no exercício da docência em sala de aula.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - Fica alterado o Artigo 33 § 1º da Lei Municipal 601/2011 sendo considerados para efeito de gratificação os valores fixados na tabela do ANEXO ÚNICO desta lei que passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Os valores das gratificações para os Cargos de Gestores e Gestores Auxiliares seguirão conforme o quadro demonstrativo abaixo no ANEXO ÚNICO:”

ANEXO ÚNICO

QUADRO I: GRATIFICAÇÃO PARA GESTOR

Função	Tipologia	Quantidade de salas de aulas	Quantidades de alunos	Valor unitário R\$
Gestor Escolar	1	Até 8 salas de aulas.	ou com até 500 (quinhentos) alunos.	R\$ 700,00
	2	De 9 (nove) a 15 (quinze) salas de aulas.	ou entre 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) alunos.	R\$ 900,00
	3	Com 16 (dezesseis) a 20 (vinte) salas de aulas.	ou de 1001 (mil e um) a 1500 (mil e quinhentos) alunos.	R\$ 1.100,00

QUADRO II: GRATIFICAÇÃO PARA GESTOR AUXILIAR

Função	Tipologia	Quantidade de salas de aulas	Quantidades de alunos	Valor unitário R\$
Gestor Auxiliar	1	Até 8 salas de aulas.	ou com até 500 (quinhentos) alunos.	R\$ 600,00
	2	De 9 (nove) a 15 (quinze) salas de aulas.	ou entre 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) alunos.	R\$ 800,00
	3	Com 16 (dezesseis) a 20 (vinte) salas de aulas.	ou de 1001 (mil e um) a 1500 (mil e quinhentos) alunos.	R\$ 1.000,00

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BURITIS
Lei Municipal nº 13/97 e Lei 717/2013
20/11/2014
19/12/2014
Assinatura: [Assinatura]
Cargo: Prefeito
Município: Buritis

ANTÔNIO CORREA DE LIMA
Prefeito do Município

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº
De: 20/11/14 A: 19/12/14
Assinatura: [Assinatura]